



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Galego Souza**

PROJETO DE LEI Nº 1.508 /2020

Ementa: Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – As Farmácias e Drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo Único – A violação do disposto no caput deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFR - PB (Unidade Fiscal de referência da Paraíba), dobrada em caso de reincidência.

Artigo 2º – Nas Farmácias e Drogarias no Estado da Paraíba deverão ser afixados avisos contendo os dizeres:

Lei Estadual nº _____ / _____

“PROIBIDA À EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES”, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018 (LGPD) que deverá entrar em vigor em agosto de 2020 e estabelece diretrizes para proteger dados pessoais do consumidor.

Considerando que entre seus principais aspectos está a exigência de que empresas tenham o consentimento do consumidor para utilizar dados compartilhados, sendo assegurado o direito de revogação deste consentimento. Além disso, é garantido também o direito ao conhecimento:

seja da quantidade de dados armazenados pela empresa, entidade ou governo, ou ainda se eles forem compartilhados com terceiros.

Verifica-se hoje no Estado da Paraíba principalmente nas grandes redes de Farmácias e Drogarias, que nada se vende sem o fornecimento do CPF do consumidor. Portanto é nítida a intenção de captar o CPF do consumidor.

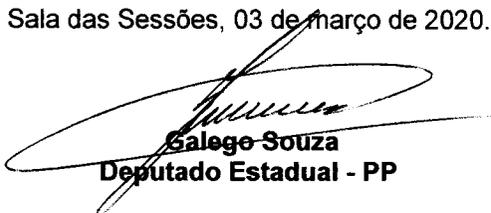
Contudo a abusividade revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

A presente Propositura visa coibir essa prática abusiva ao consumidor, que de boa fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

Reitero o compromisso com a população do Estado da Paraíba. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP